



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de obter autorização para a execução de despesa, em estrita observância ao disposto na portaria n. 122, de 16 de janeiro de 2025.

O procedimento foi devidamente instruído mediante tramitação entre os setores técnicos responsáveis, de modo a assegurar a necessária fiscalização e constatação dos elementos legais e fiscais imprescindíveis à consecução da liquidação pretendida.

No caso vertente, constam os seguintes documentos essenciais: Encaminhamento SECOP/DVCC para análise e providências quanto à execução financeira do termo firmado (SEI nº [2407696](#)); Publicação do Contrato no PNCP (SEI nº [2412603](#)); Declaração OAB - Não Emissão de Nota Fiscal (SEI nº [2442942](#)); E-mail (Relatório Fotográfico e Domicílio Bancário) (SEI nº [2442944](#)) e Regularidade Fiscal (SEI nº [2442945](#)).

Na sequência, juntou-se o Relatório de Fiscalização Administrativa (SEI nº 2442949) e o Relatório de Fiscalização Técnica (SEI nº [2443420](#)), em conformidade com a Portaria nº 562, de 14 de fevereiro de 2025, no qual o fiscal do contrato fornece as informações contratuais pertinentes.

A despesa em apreço decorre da contratação de cota de patrocínio prata do evento “Congresso Amazônico de Direito à Educação e Políticas Públicas”, realizado pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS, nos dias 25 e 26 de agosto de 2025, conforme informações expressas no Relatório de Fiscalização Administrativa (SEI nº [2442949](#)).

Nesse particular, a despesa examinada amolda-se aos ditames normativos e legais aplicáveis, sem que se identifiquem, em sede de exame preliminar, óbices à sua regular liquidação.

Diante do exposto, considerando a regularidade procedimental, as manifestações técnicas favoráveis que atestam a conformidade da contrapartida pactuada, a regularidade fiscal da contratada, além da disponibilidade de saldo do contrato supracitado, autorizo o pagamento do montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para a execução do pagamento.

Cumpra-se.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 18/09/2025, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2449321** e o código CRC **21EBE53A**.